

N = 9.922.084,42m e E = 191.019,78m; 118,63 m e azimute plano 105°40'56" até o marco M-351, de coordenada N = 9.922.052,41m e E = 191.134,11m; 118,51 m e azimute plano 114°57'25" até o marco M-352, de coordenada N = 9.922.002,42m e E = 191.241,66m; 118,93 m e azimute plano 115°25'10" até o marco M-353, de coordenada N = 9.921.951,41m e E = 191.349,20m; 118,54 m e azimute plano 135°06'16" até o marco M-354, de coordenada N = 9.921.867,42m e E = 191.432,97m; 118,62 m e azimute plano 196°13'36" até o marco M-355, de coordenada N = 9.921.753,41m e E = 191.399,89m; 119,04 m e azimute plano 259°52'46" até o marco M-356, de coordenada N = 9.921.732,41m e E = 191.282,61m; 118,57 m e azimute plano 278°45'40" até o marco M-357, de coordenada N = 9.921.750,42m e E = 191.165,32m; 118,64 m e azimute plano 272°55'24" até o marco M-358, de coordenada N = 9.921.756,41m e E = 191.046,75m; 118,65 m e azimute plano 236°51'24" até o marco M-359, de coordenada N = 9.921.691,41m e E = 190.947,35m; 118,29 m e azimute plano 184°32'33" até o marco M-360, de coordenada N = 9.921.573,41m e E = 190.938,07m; 118,91 m e azimute plano 179°10'52" até o marco M-361, de coordenada N = 9.921.454,41m e E = 190.939,84m; 118,85 m e azimute plano 169°42'13" até o marco M-362, de coordenada N = 9.921.337,41m e E = 190.961,16m; 118,50 m e azimute plano 140°54'03" até o marco M-363, de coordenada N = 9.921.245,41m e E = 191.036,01m; 119,15 m e azimute plano 99°12'41" até o marco M-364, de coordenada N = 9.921.226,41m e E = 191.153,73m; 118,82 m e azimute plano 54°33'46" até o marco M-365, de coordenada N = 9.921.295,41m e E = 191.250,58m; 118,80 m e azimute plano 66°44'45" até o marco M-366, de coordenada N = 9.921.342,41m e E = 191.359,76m; 118,66 m e azimute plano 93°24'47" até o marco M-367, de coordenada N = 9.921.335,41m e E = 191.478,33m; 118,83 m e azimute plano 68°50'00" até o marco M-368, de coordenada N = 9.921.378,42m e E = 191.589,21m; 118,81 m e azimute plano 108°40'54" até o marco M-369, de coordenada N = 9.921.340,41m e E = 191.701,85m; 119,26 m e azimute plano 175°30'34" até o marco M-370, de coordenada N = 9.921.221,41m e E = 191.711,27m; 118,75 m e azimute plano 192°36'10" até o marco M-371, de coordenada N = 9.921.105,41m e E = 191.685,42m; 118,47 m e azimute plano 216°45'38" até o marco M-372, de coordenada N = 9.921.010,41m e E = 191.614,51m; 118,97 m e azimute plano 233°25'30" até o marco M-373, de coordenada N = 9.920.939,40m e E = 191.518,94m; 118,84 m e azimute plano 223°02'09" até o marco M-374, de coordenada N = 9.920.852,41m e E = 191.437,82m; 118,69 m e azimute plano 266°38'51" até o marco M-375, de coordenada N = 9.920.845,41m e E = 191.319,27m; 118,74 m e azimute plano 227°44'06" até o marco M-376, de coordenada N = 9.920.765,41m e E = 191.231,35m; 118,76 m e azimute plano 230°54'31" até o marco M-377, de coordenada N = 9.920.690,41m e E = 191.139,18m; 152,64 m e azimute plano 81°00'18" até o marco M-378, de coordenada N = 9.920.714,41m e E = 191.290,02m; 118,80 m e azimute plano 67°47'21" até o marco M-379, de coordenada N = 9.920.759,41m e E = 191.400,06m; 118,95 m e azimute plano 88°06'22" até o marco M-380, de coordenada N = 9.920.763,41m e E = 191.519,04m; 118,59 m e azimute plano 74°23'22" até o marco M-381, de coordenada N = 9.920.795,41m e E = 191.633,34m; 118,55 m e azimute plano 84°43'22" até o marco M-382, de coordenada N = 9.920.806,41m e E = 191.751,46m; 118,26 m e azimute plano 24°09'16" até o marco M-383, de coordenada N = 9.920.914,41m e E = 191.799,84m; 119,24 m e azimute plano 52°55'51" até o marco M-384, de coordenada N = 9.920.986,41m e E = 191.894,99m; 118,41 m e azimute plano 346°05'04" até o marco M-385, de coordenada N = 9.921.101,41m e E = 191.866,45m; 119,32 m e azimute plano 351°12'20" até o marco M-386, de coordenada N = 9.921.219,41m e E = 191.848,11m; 118,43 m e azimute plano 24°20'43" até o marco M-387, de coordenada N = 9.921.327,41m e E = 191.896,91m; 70,44 m e azimute plano 344°03'02" até o marco M-388, de coordenada N = 9.921.395,19m e E = 191.877,49m; 155,10 m e azimute plano 344°02'35" até o marco M-389, de coordenada N = 9.921.544,41m e E = 191.834,74m; 41,07 m e azimute plano 24°53'13" até o marco M-390, de coordenada N = 9.921.581,69m e E = 191.852,02m; 54,22 m e azimute plano 24°55'22" até o marco M-391, de coordenada N = 9.921.630,92m e E = 191.874,85m; 23,68 m e azimute plano 24°56'43" até o marco M-392, de coordenada N = 9.921.652,42m e E = 191.884,82m; 7,90 m e azimute plano 58°05'38" até o marco M-393, de coordenada N = 9.921.656,60m e E = 191.891,53m; 111,11 m e azimute plano 58°06'36" até o marco M-394, de coordenada N = 9.921.715,41m e E = 191.985,92m; 118,87 m e azimute plano 80°20'45" até o marco M-395, de coordenada N = 9.921.735,42m e E = 192.103,19m; 118,59 m e azimute plano 92°26'59" até o marco M-396, de coordenada N = 9.921.730,42m e E = 192.221,76m; 70,46 m e azimute plano 99°44'13" até o marco M-397, de coordenada N = 9.921.718,52m e E = 192.291,27m; 48,03 m e azimute plano 99°45'27" até o marco M-398, de coordenada N = 9.921.710,41m e E = 192.338,63m; 119,21 m e azimute plano 112°11'31" até o marco M-399, de coordenada N = 9.921.665,42m e E = 192.449,14m; 17,64 m e azimute plano 90°00'00" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'; fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas a Averbção da Retificação na Matrícula nº 1.462, Livro: 2-BH, Ficha: 63, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curuçá.

MARICELI NASCIMENTO MOURA

Respondendo pela Presidência do ITERPA

Portaria nº 1825/2022

Protocolo: 877514

PORTARIA Nº 1841 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santarém, abrangendo uma área de 25,1266 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/989247.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 25,1266 ha (vinte e cinco hectares, doze ares e sessenta e seis centiares), denominada GLEBA BARREIRA DO TAPARÁ, localizada no Município Santarém, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BNO-M-4685, de coordenadas N 9.750.420,80 m. e E 777.787,77 m; deste, segue confrontando pelo Limite da Comunidade Boa Vista do Tapará, com azimute de 164°32'50" e distância de 381,64 m até o vértice BNO-M-4683, de coordenadas N 9.750.052,96 m. e E 777.889,46 m, deste, segue pela Faixa de Domínio pela Margem Direita (Sentido Nordeste-Sudoeste) da Rodovia Estadual PA-255, com azimute de 251°22'26" e distância de 507,76 m, até o vértice BNO-M-4682, de coordenadas N 9.749.890,78 m. e E 777.408,30 m, deste, segue confrontando pelo Limite do Imóvel de propriedade de Espólio de Edmundo Assunção Correa Rebelo, com azimute de 321°07'56" e distância de 492,06 m, até o vértice BNO-M-4684, de coordenadas N 9.750.273,90 m. e E 777.099,51 m; deste, segue confrontando pelo Limite do Imóvel de propriedade de Isolina Silva dos Santos, com azimute de 77°57'06" e distância de 703,76 m, até o vértice BNO-M-4685, de coordenadas N 9.750.420,80 m. e E 777.787,77 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Belém, de coordenadas com Latitude 1°24'31,6637" sul, e Longitude 54°27'45,1786" e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° Wgr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000.

Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém/Pará.

MARICELI NASCIMENTO MOURA

Respondendo pela Presidência do ITERPA

Portaria nº 1825/2022

Protocolo: 877477

PORTARIA Nº 1840 DE 17 DE NOVEMBRO 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 6.103,5896 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/1406854.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 6.103,5896 ha (seis mil, cento e três hectares, cinquenta e oito ares e noventa e seis centiares), denominada GLEBA IGARAPÉ QUIRQUIRI, localizada no Município Paragominas, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.616.394,49m e E = 783.578,80m; deste, segue confrontando pelo Limite da Fazenda Tarzana II e Paraíso Dalsam Agroflorestal LTDA, com a seguinte distância: 7,42 m e azimute plano 86°31'29" até o marco M-002, de coordenada N = 9.616.394,94m e E = 783.586,21m; 135,67 m e azimute plano 86°30'19" até o marco M-003, de coordenada N = 9.616.403,21m e E = 783.721,63m;